



**RESOLUÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**RDP Nº 002/24**

**Marcelo Carlos do Nascimento Vianna**, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, além daquelas previstas no RGC da FERJ e no Regulamento Específico da Série B2 de Profissionais de 2023,

Considerando as disposições legislativas que apontam para a necessidade de que haja uma previsão expressa indicando o número de vagas de acessos para a Série Superior em razão da disputa de Competição da Série Inferior;

Considerando que a indicação quanto ao número de acessos possíveis para o Campeonato de Profissionais da Série B1 do ano de 2024, já foi clara e expressamente descrita pelo Regulamento Específico do Campeonato de Profissionais da Série B2 de 2023;

Considerando que caso alguma associação “qualificada” para disputa do Campeonato de Profissionais da Série B1 de 2024 deixe de se “habilitar” para a disputa em razão: i) do não cumprimento do processo Licenciamento de Clubes previsto pelo artigo 136 do Estatuto da FERJ; ii) de desistência imotivada; iii) ou de apresentação de pedido de “Licença Estatutária”, a vaga aberta só poderá ser ocupada por clube da Série B2 em razão de Competição que venha a ser realizada, “simultaneamente” (no mínimo), ou “após” o Campeonato da Série B1 de 2024;

Considerando o deferimento, nos termos da RDP nº 013/24, do pedido de “Licença Estatutária” apresentado pelo CA Barra da Tijuca, “desqualificando” e “desabilitando” o clube de participar do Campeonato Estadual da Série B1 de Profissionais de 2024, e rebaixando-o para a Série B2 no ano de 2025;

Considerando que como as Competições de Profissionais das Séries B1 e B2 acontecem de forma praticamente simultânea, a vaga aberta no Campeonato da Série B1 de 2024 em razão da “Licença Estatutária” do CA Barra da Tijuca somente poderá ser preenchida após a classificação obtida no Campeonato da Série B2, também de 2024; já que o número de acessos para a Série B1 neste ano de 2024 foi expressamente definido e limitado no REC da Série B2 de 2023;

Considerando a obviedade do entendimento de que as vagas decorrentes de rebaixamentos administrativos devem ser preenchidas em igual número por clubes da Série Imediatamente Inferior, de acordo com classificação geral, mas em razão da disputa de Competição posterior, ou no mínimo, simultânea àquela cuja Série se almeja alcançar (art. 77, §2º do RGC);

Considerando que os artigos 123 e 148 do RGC indicam a competência do DCO da FERJ para expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à boa e fiel execução e desenvolvimento dos Campeonatos

**RESOLVE:**

Indicar que NÃO serão “qualificadas” para a disputa do Campeonato de Profissionais da Série B1 de 2024, em razão de acesso, equipes em número superior àquele previsto no REC do Campeonato de Profissionais da Série B2 de 2023.

Outrossim, fica estabelecido que a quantidade de vagas de acesso da Série B2 para a Série B1 no ano de 2025, será devidamente majorado no REC da Série B2 de 2024 em observância e consideração ao número de equipes que se “habilitarem” e iniciarem a disputa da Série B1 em 2024, de modo a que a Série B1 em 2025 seja realizada com 12 associações; o que somente não acontecerá caso após o início da Competição da Série B1 de 2024 aconteçam “rebaixamentos administrativos” em razão de “abandonos”.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

**MARCELO CARLOS DO NASCIMENTO VIANNA  
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES DA FERJ**